

Ajuste direto

Processo n.º 64/20

(2020/300.10.005/78)

“Prestação de serviços de tratamento de contraordenações
rodoviárias e respetivas cobranças”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....	5
Cláusula 7.ª – Seguros.....	5
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	6
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	7
Cláusula 14.ª – Força maior.....	8
Cláusula 15.ª - Extinção e Resolução do contrato.....	8
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18.ª - Deveres de informação.....	9
Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável.....	9
Cláusula 45.ª – Preço base.....	22

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços para o tratamento integral de contraordenações rodoviárias e reclamações, bem como respetivas cobranças através da disponibilização do “software as a service” denominado STICO - Solução de Gestão de Contraordenações, no seu tarifário Standard e o serviço PICO que inclui (MB+CTT+payshop), de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da outorga do contrato e mantém-se em vigor por um período até 12 meses, renovável por igual período até ao máximo de 3 anos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 90 dias, podendo terminar logo que se esgote o preço contratual, correspondente ao preço base, se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas.

2. Cabe-lhe nomeadamente as seguintes obrigações principais:
 - a) A disponibilização da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações (STICO), que permita suportar todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias, desde a fase de verificação da ocorrência à comunicação à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, integrando todas as entidades intervenientes no processo, bem como o acesso ao IRN e a entidade competente com capacidade legal para a instrução o processo, assim como os serviços disponibilizados pelos CTT, nomeadamente de printing & finishing, expedição, desmaterialização documental e cobranças;
 - b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o procedimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - d) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os períodos de inatividade do serviço;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante todas as atualizações efetuadas à plataforma fornecida;
 - f) Disponibilizar manuais e instruções de utilização, nomeadamente após cada atualização do software;
 - g) Prestar à entidade adjudicante apoio personalizado à utilização da plataforma fornecida;
 - h) Apenas no que diz respeito ao *software* e ao serviço prestado pelo adjudicatário, é da sua responsabilidade, o cumprimento da legislação aplicável aos serviços em questão, desonerando a entidade adjudicante de todos e quaisquer encargos ou pedidos de indemnização de terceiros e/ou dos utentes;
 - i) Pagamento de eventuais coimas, multas ou outras quantias pecuniárias inerentes ou resultantes dos serviços por si prestados, nomeadamente, em virtude do incumprimento de obrigações ou disposições legais;
 - j) Subscrição das licenças necessárias para a prestação dos serviços em questão, encontrando-se obrigado a apresentar à entidade adjudicante os necessários comprovativos, se por esta solicitados;
 - k) Garantia do *software*, pelo período de vigência do contrato, assegurando o seu correto e pleno funcionamento, de acordo com as respetivas características, especificações e requisitos previstos no presente procedimento, contra quaisquer inconformidades, nomeadamente erros e/ou anomalias;
3. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio fornecedor.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado a Sra Comissário Isabel Lobo, na qualidade de Comandante da Polícia Municipal, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso os vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
4. O valor é despendido mediante a quantidade de processos efetuados pela entidade adjudicante, em função das necessidades da mesma, até ao montante do preço contratual ou até ao término do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento em cada mês de calendário, emitindo o adjudicatário uma fatura mensal em função dos serviços que foram prestados no mês anterior, a apresentar preferencialmente até ao dia 5 (cinco) de cada mês.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pela gestora do contrato.
4. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, não sendo devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico policiamunicipal@cm-olhao.pt.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.
8. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
9. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrem válidos.
10. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Sem prejuízo dos números anteriores e do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do mesmo, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, pode determinar a aplicação de penalidades ao adjudicatário, calculadas diariamente, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 2 (duas) horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a 3 (três) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - ii. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 3 (três) horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a 4 (quatro) horas, implica uma penalização no valor de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - iii. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 4 (quatro) horas após a comunicação por parte da entidade adjudicante e inferior a 5 (cinco) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - iv. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 5 (cinco) horas após a comunicação por parte da entidade adjudicante e inferior a 5 (cinco) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês correspondente, por cada hora a mais;
 - v. Por cada 100 (cem) solicitações/ações na plataforma, com tempo de resposta superior a 60 (sessenta) segundos, implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente.
6. As penalidades aplicadas nos termos do número anterior são cumulativas, todavia o valor acumulado não pode exceder a percentagem mencionada no número um da presente cláusula.
7. Caso seja atingido o limite previsto nos números 1 e 6 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
8. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto o pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário perante a ocorrência de qualquer evento qualificável como de força maior, no mais curto prazo possível, indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende por em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

- b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. O prestador de serviços não disponibilize software por período de tempo superior a uma semana;
 - d. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento.

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário, devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato, é aplicável o disposto nos art.ºs 470 e 471 do CCP.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissis e/ou que não esteja especialmente previsto neste Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 22.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda ao fornecimento de uma aplicação que permita a gestão do processo de contraordenação (diretas e indiretas), permitindo suportar todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias, que integre tarefas de impressão, envelopagem, preparação de expedição, digitalização dos retornos e cobranças das contraordenações, integração com o IRN e entidades competentes com capacidade legal para a instrução do processo, não necessitando a entidade adjudicante de adquirir qualquer hardware, bastando um acesso à internet para a sua utilização.
2. O sistema a implementar tem como objetivo suportar de forma integral, endereçando todas as funcionalidades inerentes ao processo de contraordenação rodoviária, desde a ocorrência da infração até à comunicação à entidade com capacidade legal para a instrução do processo, agilizando todo o processo administrativo por forma a garantir uma eficiente gestão e controlo das contraordenações, contribuindo para um ganho em termos de produtividade.
3. O serviço a fornecer pelo adjudicatário deverá ser uma solução com integração completa de todas as entidades intervenientes no processo, que já inclui a sua arquitetura funcional e permitirá, nomeadamente, o seguinte:
 - a. Suportar de forma integral todas as etapas do processo de contraordenações rodoviárias, desde a ocorrência da infração à comunicação à entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo;
 - b. Integrar todas as entidades intervenientes no processo, designadamente o acesso ao IRN, às entidades competentes com capacidade legal para a instrução do processo e outras com quem venham a ser realizados desenvolvimentos específicos, bem como à camada de serviços de “printing” e “finishing”, expedição, “mail manager” e cobranças em loja;
 - c. Gerar notificações diretas (identificação voluntária) e indiretas (após consulta ao IRN ou identificação não presencial do infrator);
 - d. Integrar módulo de decisão administrativa.
4. O serviço inclui a disponibilização dos seguintes módulos, nos termos dos números seguintes:
 - a) STICO - solução de tratamento Integral de Contraordenações;
 - b) PICO - Canais de cobrança e pagamento;
 - c) PROJETO 107.
5. Define-se como valor máximo, a pagar pelo Município, por interação para a STICO – versão tarifário standard, incluindo interação com ANSR, INR e Mobilidade, o seguinte:
 - Valor unitário, por interação: € 1,75;
 - Valor mínimo de faturação mensal: € 150,00 .
6. Define-se como valor por operação de pagamento para a aplicação integrada PICO - Canais de cobrança e pagamento, que inclui MB+CTT+payshop, o seguinte:
 - Fee Variável de máximo 2%;
 - Mínimo por operação: € 0,45;
 - Máximo por operação: € 1,15 .
7. Define-se como valores relacionados com o projeto 107 os seguintes:
 - **Configuração e Formação:** valor inicial máximo de €1.500,00 para configuração do sistema de workflow e a formação de utilizadores-chave. Este valor é faturado uma única vez, com essa configuração, após a outorga do contrato.
 - **Custo por interação :** máximo €3,50, que inclui todos os processos de tramitação, produção de correio e tratamento de correio devolvido (não inclui portes) – entende-se por interação o início de um processo no sistema de workflow;

- **Apoio Jurídico** acresce o valor adicional máximo de €2,00 por interação;

8. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de Manutenção e Suporte, pelo valor máximo de €250 mensais, que permite o suporte ao sistema, incluindo licenças, 4 h/mês de apoio ao cliente e manutenção evolutiva transversal ao Projeto.
9. As funcionalidades referidas no número anterior compreendem:
 - a) Uma interface com sistema de fiscalização do estacionamento à superfície que permita receber dados das infrações, registados pelos agentes policiais da entidade adjudicante nos dispositivos móveis, nomeadamente:
 - i. A receção de contraordenações e respetivos dados registados pelos agentes policiais, sendo disponibilizada uma funcionalidade para *upload* do auto presencial;
 - ii. A receção de tabelas de códigos (agentes policiais, infrações, sanções, categorias, tipo, marcas, modelo, cores e tipos de documentos).
 - b) Uma interface de introdução manual de dados, que permita a inserção em ecrã, dos dados das infrações verificadas pelos agentes policiais, assim como de todos os dados necessários para o pedido de identificação do condutor, criação do auto e a notificação dos termos do auto;
 - c) Uma interface que permita a integração dos dados do infrator obtidos por identificação voluntária através do site, que dependa do período de identificação voluntária configurado;
 - d) A integração dos avisos emitidos pelo software em uso pela entidade adjudicante e a respetiva gestão, no que concerne ao arquivamento automático por integração do respetivo pagamento ou evolução para contraordenação, por ausência de pagamento no prazo previsto;
 - e) A possibilidade de, quando a identificação do infrator for efetuada de forma manual pelo agente notificante, gerar de forma direta a notificação dos termos do auto, assim como o respetivo auto, do seguinte modo:
 - i. A notificação deve poder ser, de imediato, impressa para entrega ao infrator para que, após as assinaturas manuais do infrator e do agente notificante, seja efetuado o respetivo pagamento;
 - ii. Deve ser feito o *upload* da notificação presencial, após as respetivas assinaturas, ficando o auto de notícia disponível para certificação pelo agente que verificou a infração.
 - f) A possibilidade de definir critérios de seleção dos procedimentos em que, não tendo sido identificado o infrator, se torna necessário proceder à consulta automática ao IRN, para obtenção da identificação do proprietário do veículo e posterior notificação;
 - g) Após a obtenção da identificação do proprietário, a solução deve gerar, de forma automática, a notificação correspondente, com as referências únicas necessárias para o pagamento em qualquer estação de correios, agente Payshop ou caixa ATM da rede Multibanco, a expedir por correio registado nos seguintes termos:
 - i. Caso o proprietário seja uma pessoa singular, deve ser gerado o auto, assim como a respetiva notificação dos termos do auto;
 - ii. Caso o proprietário seja uma pessoa coletiva, deve ser gerado um pedido de identificação do condutor.
 - h) A emissão de novas notificações em correio registado ou correio normal, neste caso juntando as respetivas cotas, consoante o resultado do tratamento das identificações e correspondência devolvida/entregue;
 - i) A apresentação detalhada de alertas, despoletados automaticamente para um perfil de acesso específico, em caso de quantidade crítica de autos ativos, configurada com limites máximos de intervalo disponibilizados pela ANSR, de forma a acautelar o pedido de novo intervalo de autos ativos, junto da ANSR, configurando um novo intervalo antes que o anterior esgote;
 - j) As notificações geradas deverão ser disponibilizadas para certificação eletrónica qualificada, por parte da entidade adjudicante (a aquisição dos certificados é da responsabilidade da entidade adjudicante). O serviço a adquirir deverá contemplar a certificação das cotas geradas com um certificado de aplicação (que deverá ser adquirido pelo adjudicatário). O serviço a adquirir deverá assegurar a leitura e suporte técnico dos certificados eletrónicos da entidade adjudicante;

- k) A expedição dos documentos gerados no decorrer do procedimento, sendo a notificação impressa, dobrada e colada em envelope mensagem de correio registado, com aviso de receção, elaboração e envio do ficheiro de pré-aviso CTT. O SLA (Service-level agreement) previsto para a expedição das notificações, é de D+2 dias. Para as notificações com certificação, o “D” será a data da certificação. Para as notificações sem certificação (pedidos de identificação de condutor), o “D” será a data da criação da notificação;
- l) A integração automática dos possíveis retornos de expedição - do aviso de receção entregue e da correspondência devolvida. O SLA previsto, desde a chegada do retorno ao apartado até à integração na solução, é de D+2 dias;
- m) A possibilidade de, no que concerne ao tratamento de identificações, mediante os dados de identificação fornecidos pelo serviço de expedição do correio e de acordo com a receção desta informação, a solução gerar:
 - i. Novo pedido de identificação do condutor (caso na resposta conste novamente a identificação de uma pessoa coletiva);
 - ii. Auto e respetiva notificação dos termos do auto (caso na resposta conste a identificação de uma pessoa singular);
 - iii. Auto complementar e respetiva notificação nos termos do auto (caso a resposta esteja incompleta ou fora do prazo previsto).
- n) A integração com as entidades competentes com capacidade legal para a instrução do processo que permita:
 - i. Comunicar os procedimentos em que existe prova de notificação;
 - ii. Comunicar os pagamentos efetuados;
 - iii. Comunicar de forma digital (via SFTP) as notificações nos termos do auto (interface a ser acordado e disponibilizado pelas entidades competentes com capacidade legal para a instrução do processo);
 - iv. Corrigir os dados dos autos rejeitados pela entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo (apenas os campos por esta rejeitados);
 - v. Pesquisar por “autos aceites” e “autos/ficheiros rejeitados” pela entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo (com os respetivos erros identificados), para obter listagem de controlo da totalidade dos autos.
- o) A disponibilização da gestão completa do procedimento, designadamente:
 - i. A alteração automática ao estado do procedimento, mediante as ações levadas a efeito no sistema;
 - ii. A alteração manual do estado do procedimento ou do auto, com possibilidade de inserção de motivo e descrição;
 - iii. A alteração integral de procedimentos, de todos os dados que os constituem, inclusive do seu histórico;
 - iv. A possibilidade de pesquisa sobre elementos do procedimento ou auto;
 - v. A disponibilização de perfis de utilização;
 - vi. Uma interface para gestão de utilizadores, mediante um perfil específico, que permita ações específicas e controladas, tais como: criar um utilizador; editar utilizador; desbloquear acesso e fazer “reset password”;
- p) A disponibilização da gestão de todos os documentos PDF gerados no âmbito dos procedimentos de contraordenação - notificações, autos, cotas, retornos – que devem ser devidamente classificados e armazenados no sistema;
- q) Uma interface para integração com a plataforma integrante de cobranças PICO que permita:
 - i. A gestão integrada dos meios de pagamento em qualquer estação de correios, agente PayShop ou caixa ATM da rede Multibanco, cujas referências únicas deverão ser geradas automaticamente, aquando da criação dos diferentes documentos suscetíveis de cobrança;
 - ii. A disponibilização de informação detalhada, de forma unificada, sobre o documento pago, com a respetiva referência, data, hora e meio de pagamento. O SLA previsto, desde que é efetuado o pagamento pelo utente, até à integração na solução, é de D+2 dias;

- iii. A prestação de contas, em ficheiro informático, de cobranças efetuadas e respetiva transferência bancária, efetuada pelo adjudicatário à entidade adjudicante, dos valores recebidos no canal presencial do adjudicatário. O SLA previsto, desde que é efetuado o pagamento pelo utente, no canal presencial do adjudicatário, até à prestação de contas e respetiva transferência bancária, é de D+2 dias.
- r) Uma interface para o registo manual dos pagamentos presenciais, sendo que a sua gestão e o seu controlo ficam a cargo da entidade adjudicante;
- s) A possibilidade de “editar pagamento” e “cancelar pagamento” nos avisos e nos autos mediante configuração e de acordo com critérios definidos;
- t) Uma interface para gestão de ficheiros, nomeadamente, pesquisar ficheiros importados e exportados da solução, para a entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo e IRN, com a possibilidade de acompanhamento do respetivo estado;
- u) A disponibilização de relatórios relativos à evolução das operações, objeto do serviço, de estatísticas da receita possível ou realizada, de top agentes, de expedições, de evolução dos procedimentos, de pesquisas do IRN, de procedimentos por estado, de autos por estado e de faturação;
- v) A integração com o sistema de indicadores de gestão operacional da entidade adjudicante, com vista à disponibilização de dados obtidos na gestão das contraordenações e a permitir a criação de um conjunto de indicadores de gestão relativos a toda a atividade operacional.
10. Todos os prazos indicados no número anterior, sob a sigla SLA, são contados em dias úteis.
11. O adjudicatário deverá disponibilizar os seguintes serviços e integrações com sistemas externos:
- a) Fornecimento, suporte e manutenção de webservices de integração, com o sistema de indicadores de gestão operacional da entidade adjudicante (SIGO);
- b) Disponibilização da funcionalidade de comunicação digital dos autos/NTAS para a ANSR;
- c) Disponibilização da funcionalidade Super AFE – Pesquisa de processos/Autos de matrículas reincidentes para notificação presencial;
- d) Disponibilização da funcionalidade de criação, emissão e arquivo de faturas;
- e) Disponibilização das alterações aos Templates de notificação e fluxos de procedimentos por via das alterações à legislação durante a vigência do contrato;
- f) Manutenção corretiva e suporte a todo o software e integrações;
12. A implementação do “Projeto 107” em todas as suas fases:
- A. - Fase de Instrução:
- a) Registo/Importação Autos por via eletrónica ou manual;
- b) Edição de dados do Auto;
- c) Apresentação de Pedidos de Infrator;
- d) Gestão/Atribuição a Jurista (semiautomática, incluindo tratamento.
- B. - Fase de Decisão:
- a) Atribuição a Decisor;
- b) Elaboração de Proposta de Decisão (com suporte a modelos (templates) pré definidos);
- c) Geração de plano de pagamento;
- d) Assinatura digital unitário ou em lote.
- C. - Cumprimento da Decisão:
- a) Registo de Recurso;
- b) Registo das Sentenças do Tribunal;
- c) Envio de Processos a Tribunal;
- D. - Processo de Cobrança:
- a. Interface com os sistemas de pagamento dos CTT (MB, Payshop, Lojas CTT) ou do cliente

- b. Registo/Acompanhamento da cobrança
 - c. Registo de Cobranças em Tribunal
 - E. Processos Transversais:
 - a) Tramitação de Estado
 - b) Processamento da cobranças
 - c) Arquivamento automático
 - d) Interface com P&F (produção automática e envio por correio)
 - e) Interface com BPO (integração automática de documentos físico)
 - F. Monitorização e Gestão de RH:
 - a. Monitorização de todo o processo com “*dashboard de control*”;
 - b. Gestão de utilizadores e seus desempenho nos processos.
 - G. Análise em detalhe da tramitação a adotar pelo Município;
 - H. Configuração de utilizadores e regras de segurança;
 - I. Parametrização do fluxo decorrente a análise de tramitação e da Lei;
 - J. Criação dos templates associados à comunicação do sistema Registo de Cobranças em Tribunal.
13. Sem prejuízo da obrigação de garantia a que se refere a cláusula 43ª do caderno de encargos, o adjudicatário prestará à entidade adjudicante, durante o prazo de vigência do contrato, serviços de assistência técnica que deverão incluir:
- a) Os serviços de suporte e manutenção necessários ao bom funcionamento do software STICO Standard, bem como o Projeto 107, e à atividade contínua e efetiva objeto do contrato;
 - b) A disponibilização de recursos técnicos através de telefone, comunicação eletrónica ou fax, para prestar assistência na identificação e resolução de problemas técnicos e operacionais;
 - c) A disponibilização de novas versões de software STICO standard e das integrações objeto do contrato.

Cláusula 23.ª - Serviço de Tratamento Integral de Contraordenações

- 1. A solução de tratamento Integral de Contraordenações (STICO), deve suportar de forma integral todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias, desde a ocorrência da infração à sua comunicação à entidade com capacidade legal para a instrução do processo.
- 2. A solução deve disponibilizar uma plataforma de comunicação que permita a introdução manual de dados, onde seja possível a inserção dos dados das infrações verificadas pelos agentes de fiscalização da entidade adjudicante, assim como de todos os dados necessários para o pedido de identificação do condutor, criação do auto e a notificação dos temos do mesmo e respetiva decisão do processo.
- 3. A solução deve disponibilizar uma plataforma de comunicação (interface) que permita a integração dos dados do infrator, obtidos por identificação voluntária, através do sitio da internet disponibilizado pela entidade adjudicante para o efeito (dependente do período de identificação voluntária configurado).
- 4. O processo deverá compreender as seguintes frases:
 - a) Registo da infração;
 - b) Gestão do aviso;
 - c) Identificação (voluntária ou por consulta ao IRN);
 - d) Emissão de documentos;
 - e) Certificação (eletrónica);
 - f) Produção e expedição;
 - g) Receção, digitalização e indexação (serviço de desmaterialização);
 - h) Tratamento de identificações;
 - i) Tratamento de correspondência devolvida/entregue;

- j) Infrator notificado;
- k) Integração com as entidades competentes com capacidade legal para a instrução do processo;
- l) Identificação voluntária presencial;
- m) Emissão, impressão do auto presencial ou da notificação presencial e certificação eletrónica do respetivo auto;
- n) Pagamento;
- o) Estatísticas e reporting;
- p) Gestão do processo;
- q) Gestão documental;
- r) Arquivo físico;
- s) Garantia;
- t) Integrações com outras funcionalidades a contemplar sem custos adicionais;
- u) Módulo de decisão administrativa.

Cláusula 24.^a - Registo da Infração

1. O processo deve ser iniciado nas operações de fiscalização realizadas pelos agentes de fiscalização da entidade adjudicante.
2. O agente de fiscalização da entidade adjudicante deve poder registar os dados necessários para a constituição de uma denúncia no seu dispositivo móvel.
3. Através de uma integração entre sistemas, a solução a adquirir, deve ser possível receber as informações e permitir o devido tratamento quando não é possível a identificação do infrator.
4. A solução a adquirir deverá disponibilizar também uma plataforma de introdução de dados que permita a inserção dos dados da infração, bem como os dados necessários para a criação do auto, notificação dos termos ou notificação PIC, nomeadamente:
 - a. Dados da infração;
 - b. Dados do veículo;
 - c. Dados das entidades intervenientes (condutor, proprietário, locatário);
 - d. Dados da sanção;
 - e. Dados do auto e notificação.

Cláusula 25.^a - Gestão do aviso

1. A solução a adquirir deve permitir a emissão de avisos a colocar no veículo para posterior pagamento pelo infrator, evitando que o processo avance para contraordenação.
2. A solução deve permitir gerar referências multibanco, assim como a integração dos pagamentos, quer por Multibanco, quer presencial e consequentemente arquivo.
3. Caso não se verifique o pagamento atempado do aviso, a solução STICO deverá permitir configurar a evolução automática do processo de aviso para contraordenação.

Cláusula 26.^a - Identificação (voluntária ou por consulta ao IRN)

1. A emissão de notificações exige a identificação do infrator para posterior integração na solução a adquirir, nos termos dos números seguintes.
2. Cabe-lhe a proceder à identificação voluntária:
 - a. A identificação voluntária ocorre quando o infrator, por sua iniciativa, se dirige às instalações da entidade adjudicante ou envia por correio eletrónico, por carta ou preenche o referido formulário no site;
 - b. Quando a identificação do infrator for efetuada de forma presencial (pelo agente notificante), a solução deve disponibilizar a possibilidade de gerar, de forma direta, a notificação dos termos do auto, assim como o

respetivo auto, sendo que a notificação deve poder ser, de imediato, impressa para ser entregue ao infrator e o auto ficar disponível para certificação pelo agente que verificou a infração;

- i. A notificação, após as respetivas assinaturas manuais do infrator e agente notificante, será entregue ao infrator para que o mesmo proceda ao pagamento;
- ii. A solução deve permitir a impressão imediata das notificações e o envio da notificação presencial, após as respetivas assinaturas.

3. Cabe-lhe proceder à identificação no IRN:

- a) A solução STICO, deve disponibilizar funcionalidades que permitam a definição de critérios de seleção dos processos, que em virtude de não haver sido identificado o infrator, se torna necessário proceder à consulta no IRN, nomeadamente, deverá possibilitar obter dos dados do proprietário do veículo através da matrícula.

Cláusula 27.^a - Emissão de documentos

1. Após a obtenção da identificação do proprietário, a solução deve ter a capacidade de gerar, de forma automática, a notificação correspondente para expedir por correio registado, dependendo do tipo de proprietário, isto é, se é pessoa singular ou coletiva:
 - a. Caso o proprietário seja uma pessoa singular, deve ser emitido o auto, assim como a respetiva notificação dos termos do auto (NTA);
 - b. Caso o proprietário seja pessoa coletiva, deve ser emitido um pedido de identificação do condutor (PIC).
2. A solução deve emitir também as referências multibanco necessárias, que possibilitem o pagamento através do sistema Multibanco, PayShop e cobrança postal, que deverá ser incluída nas notificações e nos autos.
3. Dependendo do resultado do tratamento das identificações (resposta a PIC) e da correspondência devolvida/entregue, a solução deve contemplar a possibilidade de serem geradas novas notificações em correio registado ou correio normal, neste caso, juntando as respetivas cotas.
4. As notificações dos termos do auto, incluindo as informações de pagamento, devem ser emitidas em estrita observância do quadro legal aplicável, designadamente, em obediência aos termos de notificação de autos de contraordenação, cujo modelo seja aprovado por despacho do Sr. Presidente da ANSR, e com aprovação da entidade adjudicante, incluindo todas as informações de pagamento. O prazo de implementação na solução a adquirir, de eventuais alterações no quadro legal, deve ser acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. A notificação tipo PIC, é construída sem informação de pagamento.
6. A solução deve suportar a possibilidade de despoletar alertas (para um perfil de acesso específico a fornecer pela entidade adjudicante), quando seja atingida uma quantidade crítica, configurada para o final do limite máximo do intervalo de autos ativo (configurado na solução para emissão do auto; este intervalo é disponibilizado pela entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo).
7. Deve continuar a permitir o uso da plataforma criada para apresentação do detalhe destes alertas, de modo a possibilitar que, quando atingida a quantidade crítica, seja possível acautelar o pedido de novo intervalo de número de autos junto da ANSR, configurando um novo intervalo antes que o anterior esgote.

Cláusula 28.^a - Certificação (eletrónica)

1. Uma vez gerados os ficheiros PDF das notificações, estes devem ser disponibilizados para certificação eletrónica, pela entidade.
2. Após a emissão das notificações, de acordo com o modelo definido pela entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo, deve ser realizada de forma massiva a assinatura eletrónica qualificada dos autos (pelo agente autuante) e notificações (pelo agente ou responsável nomeado para o efeito pela entidade adjudicante).
3. A certificação deverá ser efetuada de acordo com os requisitos legais e regulamentares exigíveis pelo sistema de certificação do Estado.

4. Se a certificação for feita através do cartão de cidadão será necessário um leitor, bem como do respetivo cartão ou de certificado digital.
5. As cotas geradas em virtude do envio das notificações por correio simples, também devem ser certificadas automaticamente com um certificado de aplicação.

Cláusula 29.ª - Produção e expedição

1. Esta solução deve disponibilizar, de forma nativa, as funcionalidades de integração com o sistema de produção documental do grupo CTT.
2. Deve, para tanto, disponibilizar para produção, os documentos emitidos no decorrer do processo.
3. A solução deve disponibilizar para expedição, os documentos gerados no decorrer do processo, isto é, a notificação deve ser produzida em invólucro mensagem de correio registado com aviso de receção, para as expedições em correio registado e em correio normal, para as expedições que sigam desta forma.
4. Em seguida deve ser efetuado todo o trabalho de dobragem e colagem.
5. Deverão também ser emitidos de forma automática, os ficheiros de pré-aviso dos registos dos CTT (nas situações de expedição que sigam em correio registado), assim como as guias de expedição.
6. Com todos os documentos necessários, as notificações poderão desta forma serem entregues aos CTT.
7. Os CTT deverão receber as notificações e expedi-las de acordo com as respetivas características, ao abrigo do contrato a celebrar com a entidade adjudicante e os CTT (portes).
8. A solução a adquirir deverá disponibilizar, de forma nativa, as plataformas para a integração com o sistema de produção documental, assegurando a prestação integral do serviço, coma respetiva produção dos documentos físicos, de acordo com os padrões adequados e assegurando a sua entrega aos CTT, para distribuição postal.
9. O SLA, ou seja, "Service-level agreement", previsto para a expedição das notificações é de "D+2" (Dia da certificação acrescido de 2 dias. Igual ao ponto 10.).
10. Para as notificações com certificação, o "D", será o dia da certificação.
11. Para as notificações sem certificação (pedidos de identificação de condutor), o "D", será o dia da criação da notificação.
12. A solução deve integrar automaticamente os possíveis retornos de expedição - aviso de receção entregue e correspondência devolvida.
13. O "SLS" previsto, desde o dia em que chega o retorno ao apartado, até à integração na solução, terá de ser de "D+2".
14. A solução deve prever a emissão de segundas vias referentes a objetos extraviados ou sem informação na sua devolução.

Cláusula 30.ª - Receção, digitalização e indexação (serviço de desmaterialização)

1. A correspondência a receber no apartado a criar é a seguinte:
 - a. Avisos de receção entregues (PIC e notificações);
 - b. Correspondência devolvida em invólucro mensagem de correio registado (PIC e notificações);
 - c. Correspondência devolvida em invólucro mensagem de correio normal (PIC e notificações);
 - d. Resposta a PIC (fora do âmbito);
 - e. Reclamação (fora do âmbito).
2. A solução deve continuar a disponibilizar, de forma nativa, plataformas para integração automática desta informação, para a sua integração com o serviço de desmaterialização.
3. O serviço de desmaterialização deverá consistir na recolha de correspondência, que é realizada diariamente no apartado a criar para o efeito, sua preparação, digitalização, captura de dados e preparação, quer para arquivo físico, quer para arquivo digital.

4. A receção deste tipo de correspondência e respetivo tratamento, no âmbito deste serviço, deverá incluir as seguintes atividades:
 - a. Receção de correspondência;
 - b. Validação do apartado referente à correspondência destinada à entidade adjudicante;
 - c. Separação/triagem da correspondência recebida;
 - d. Preparação e digitalização de documentos;
 - e. Captura da informação dos documentos;
 - f. Entrega digital dos documentos;
 - g. Entrega física dos documentos;
 - h. Controlo da qualidade.
5. Os restantes documentos recebidos, que foram alvo de tratamento de retornos, deverão ser preparados, quer para o arquivo físico, quer para o arquivo digital:
 - a. Deverão ser disponibilizadas as imagens das notificações e dos retornos certificados, com assinatura eletrónica qualificada dos CTT;
 - b. Deverá ser efetuada a preparação, para arquivo, de todo o físico desmaterializado.
6. Toda a correspondência fora do âmbito, deverá ser encaminhada para a morada indicada pela entidade adjudicante, após a adjudicação.

Cláusula 31.ª - Tratamento de identificações

1. No que concerne ao tratamento de identificações, a solução a adquirir deverá permitir que mediante os dados de identificação inseridos pela entidade adjudicante e de acordo com a data de receção dessa informação possa ser emitido.
2. Novo pedido de identificação do condutor (caso na resposta conste novamente a identificação de uma pessoa coletiva).
3. Auto e respetiva notificação dos termos do auto (caso na resposta conste a identificação de uma pessoa singular).
4. Auto complementar e respetiva notificação nos termos do auto (caso a resposta esteja incompleta ou fora do prazo previsto).

Cláusula 32.ª - Tratamento de correspondência devolvida/entregue

1. Esta funcionalidade refere-se à desmaterialização das devoluções e deverá compreender a receção, digitalização e indexação (serviço de desmaterialização das devoluções - aviso de receção e correspondência devolvida com e sem aviso de receção), para integração na solução.
2. Nesta fase, deverá ser possível capturar os campos necessários para que os processos avancem no seu ciclo, para posterior comunicação à entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo, ou seja, após a expedição das notificações, as devoluções possíveis são:
 - a) Se a devolução é por motivo não reclamado/recusado, deverá ser efetuado novo envio, em correio normal, sendo emitida uma notificação PIC ou notificação nos termos do auto, bem como as respetivas cotas;
 - b) Se é uma devolução, pelos restantes motivos, o sistema deverá permitir uma análise e decisão por parte da entidade adjudicante, relativamente à escolha dos procedimentos a seguir;
 - c) Se se tratar da devolução de uma notificação, nos termos do auto, um Aviso de Receção, devidamente assinado, esta notificação é dada como entregue, encontrando-se em condições de ser comunicada à entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo, conforme os pontos seguintes.

Cláusula 33.ª - Notificação de Infração

1. O infrator é considerado notificado quando é obtida prova da notificação:

- a. Para uma notificação via postal, por meio de carta ou aviso registado, 3 (três) dias após a data da assinatura do respetivo registo;
 - b. Para uma notificação via postal simples por meio de carta ou aviso, considera-se a data de expedição, acrescida de 5 (cinco) dias. Porém, se calhar num dia feriado ou de fim-de-semana, considera-se notificado no primeiro dia útil seguinte.
2. Este passo é obrigatório para comunicação do processo à entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo.

Cláusula 34.ª

Integração com entidade com competência para a instrução do processo

A solução deve incluir uma funcionalidade de integração com a entidade com capacidade legal para a instrução do processo, que permita:

- a. Comunicar àquela entidade sobre os processos em que existe prova de notificação;
- b. Comunicar pagamentos efetuados;
- c. Comunicar de forma digital (via SFTP) os autos/notificações nos termos do auto (interface a ser acordado e disponibilizado pela entidade competente com capacidade para a instrução do processo);
- d. Interface para correção dos dados dos autos rejeitados pela entidade competente com capacidade para a instrução do processo (apenas os campos por esta rejeitados);
- e. Pesquisa por Autos Aceites, Autos/ficheiro (totalidade dos autos), rejeitados pela entidade competente com capacidade para a instrução do processo, para obter listagens de controlo;
- f. Pesquisa para obter lista que permite aferir todos os autos rejeitados pela entidade competente com capacidade para a instrução do processo, com os respetivos erros identificados.

Cláusula 35.ª - Identificação voluntária presencial

A solução deve permitir a identificação voluntária presencial, por exemplo, quando o infrator se dirige às instalações da entidade adjudicante para o efeito, tal como referido anteriormente, a possibilidade da inserção manual dos dados do infrator.

Cláusula 36.ª

Emissão, impressão do auto presencial ou da notificação presencial e certificação eletrónica do respetivo auto

1. Quando a identificação é feita de forma presencial, a solução a adquirir deve disponibilizar a possibilidade de gerar de forma direta o auto presencial (verificando-se normalmente na rua, aquando da presença do agente autuante) ou a notificação nos termos do auto presencial, assim como o respetivo auto (verificando-se normalmente aquando da identificação voluntária nas instalações da entidade adjudicante).
2. O auto presencial deverá poder ser de imediato impresso para assinatura, quer pelo agente autuante, quer pelo infrator.
3. A notificação também deverá poder ser de imediato impressa para assinatura, por parte do agente notificante e o auto deverá ficar disponível para certificação eletrónica, pelo agente que verificou a infração.
4. Após as assinaturas do auto presencial ou da notificação presencial, estas deverão ser de imediato, entregues ao infrator para que seja efetuado o pagamento.

Cláusula 37.ª - Pagamento

1. A solução deve continuar a possibilitar a entrega imediata da notificação, com os restantes meios de pagamento, para pagamento à *posteriori* (dentro dos prazos definidos), ou a possibilidade de pagamento imediato, através do respetivo registo com recurso à plataforma disponibilizada para o efeito pela entidade adjudicante.

2. Na solução deve existir uma plataforma para o registo manual dos pagamentos presenciais (senso que a gestão e controlo destes pagamentos, ficam a cargo da entidade adjudicante).
3. Estes pagamentos não deverão ser integrados automaticamente na solução a adquirir, se foram utilizados os meios de pagamentos disponíveis nas notificações.
4. Na solução deve existir a possibilidade de “Editar pagamento” e “Cancelar pagamento”, nos Avisos e nos Autos (mediante configuração e de acordo com critérios bem definidos).
5. A solução deve continuar integrada como uma plataforma de cobranças que permita:
 - a. Uma plataforma para gestão de ficheiros, nomeadamente, pesquisar ficheiros importados e exportados da solução, para a entidade competente com a capacidade legal para a instrução do processo e IRN, com a possibilidade de acompanhamento do respetivo estado;
 - b. Gestão integrada dos meios de pagamento presenciais - cobrança postal e *PayShop*, cujas referências deverão ser geradas automaticamente, aquando da criação dos diferentes documentos suscetíveis de cobrança;
 - c. Disponibilização de informação detalhada de forma unificada, sobre o documento pago (referência de pagamento), data e hora de pagamento e o meio de pagamento utilizado;
 - d. O SLA previsto, desde que é efetuado o pagamento pelo utente, até à integração na solução, é de “D+2”.

Cláusula 38.ª - Estatísticas e reporting

A solução deve continuar a disponibilizar a possibilidade e pesquisa e exportação de relatório de informações relevantes para a gestão do processo e do serviço, nomeadamente, estatística receita (possível vs realizada), expedições, evolução dos processos, pesquisas IRN, processos por estado, autos por estado e faturação.

Cláusula 39.ª - Gestão do processo

A solução deve possibilitar a integração com o Sistema de Indicadores de Gestão Operacional (da entidade adjudicante), para a disponibilização de dados obtidos na gestão das contraordenações, por forma a permitir a criação de um conjunto de indicadores de gestão, relativos a toda a atividade operacional, nomeadamente:

- a. Efetuar a alteração automática de estados, mediante ações efetuadas no sistema;
- b. Deve permitir a alteração manual do estado (apenas para casos específicos), com possibilidade de inserção, motivo e descrição;
- c. Deve permitir a consulta integral de processos (todos os dados que o constituem, incluindo o seu histórico);
- d. Deverá disponibilizar a possibilidade de pesquisa sobre elementos do processo;
- e. Deverá disponibilizar perfis de utilização, por exemplo: os utilizadores da loja apenas têm acesso de consulta;
- f. Registar todos os acessos, incluindo pesquisas ou ações sem alteração de dados.

Cláusula 40.ª - Gestão documental

1. A solução deve disponibilizar a gestão completa do processo, designadamente:
 - a. Efetuar a alteração automática da situação/estado do processo, mediante ações levantadas por efeito do sistema;
 - b. Permitir a alteração manual da situação/estado do processo ou auto, com possibilidade de inserção de motivo e descrição;
 - c. Permitir a alteração integral de processos (todos os dados que os constituem, incluindo o seu histórico);
 - d. Disponibilizar a possibilidade de pesquisa sobre elementos do processo ou auto;
 - e. Disponibilizar perfis de utilização;
 - f. Disponibilizar uma plataforma para gestão de utilizadores (mediante um perfil específico), permitindo ações específicas e controladas, relacionadas com a gestão de utilizadores, tais como, criar novo utilizador; editar utilizador; desbloquear acesso e fazer “reset password”.

2. A solução deve disponibilizar, de forma transparente, a gestão de todos os documentos em ficheiro “PDF”, gerados no âmbito dos processos de contraordenação - notificações, autos, cotas, retornos, sendo que aqueles documentos, devem ser devidamente classificados e armazenados no sistema.

Cláusula 41.ª - Garantia

A solução deve apresentar garantia contra quaisquer inconformidades, nomeadamente, erros e/ou anomalias face às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei:

- a. A assistência técnica que permita uma operação contínua e efetiva;
- b. Acesso a recursos técnicos através de telefone, comunicação eletrónica ou fax para assistência na resolução de problemas técnicos e operacionais;
- c. Ajuda na identificação de problemas difíceis de reproduzir;
- d. Resolução de problemas em geral;
- e. O acesso a novos lançamentos;
- f. Todos os prazos indicados são contados em dias úteis.

Cláusula 42.ª - Integrações e outros serviços a contemplar sem custos adicionais

O adjudicatário deve disponibilizar, sem custos adicionais, os seguintes serviços e integrações com sistemas externos:

- a. Fornecimento, suporte e manutenção de *Webservices* de integração com o sistema de indicadores de gestão operacional da entidade adjudicante (SIGO);
- b. Disponibilidade da funcionalidade de comunicação digital dos autos/NTAS para a ANSR;
- c. Disponibilização da funcionalidade Super AFE – Pesquisa de Processos/Autos (matrículas reincidentes), para notificação presencial;
- d. Disponibilização da funcionalidade de criação, emissão e arquivo de faturas;
- e. Disponibilização das alterações aos modelos de notificação e fluxos de processos, por via das alterações à legislação, durante a vigência do contrato;
- f. Disponibilização de integração com sistema de gestão documental da entidade adjudicante (edoclink);
- g. Serviços de manutenção corretiva e suporte a todo o software e integrações;
- h. Serviço de Hosting da solução para assegurar a modalidade de aluguer em regime de “software-as-a-service”;
- i. Módulo de Decisão da entidade competente com capacidade legal para a instrução do processo.

Cláusula 43.ª - Níveis de serviços

1. A prestação de serviços deve incluir o suporte prestado por uma equipa com o devido *know-how*, para o efeito e a evolução da Plataforma:
 - a. Manutenção e evolutiva, corretiva e preventiva;
 - b. Intervenções planeadas (de índole corretiva) a pedido da Câmara Municipal Olhão - Polícia Municipal, no sentido de corrigir quaisquer deficiências detetadas durante a prestação do serviço, sendo executadas fora do horário normal de atendimento da entidade adjudicante;
 - c. Serviços de apoio e suporte ao utilizador, deve ser assegurado no horário normal de atendimento: das 9:00h às 18:00h nos dias úteis da semana;
 - d. Disponibilidade da plataforma 24 horas/7 dias por semana/365 dias por ano;
 - e. O tempo de resposta para cada solicitação/ação na plataforma, não pode exceder os 60 (sessenta) segundos.
2. O incumprimento destes níveis de serviço, implica as penalidades previstas na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 44.ª - Propriedade da informação

1. Toda a informação resultante da utilização da plataforma eletrónica STICO é propriedade da Câmara Municipal de Olhão - Polícia Municipal, devendo a entidade convidada garantir a possibilidade de acesso à mesma, por um período útil não inferior a 36 (trinta e seis) meses.
2. A entidade convidada deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma, que permitam à Câmara Municipal de Olhão - Polícia Municipal, em qualquer momento, fazer o *download* da informação resultante da utilização da mesma, para meios próprios e acessíveis em ambiente fechado.
3. Deverá ainda garantir que em caso de retirada de informação *online*, disponibiliza a mesma em suporte físico para utilização do Município de Olhão - Polícia Municipal, em formato comumente inteligível (Ex: Microsoft Access).
4. Cessando a prestação de serviços com a entidade gestora da plataforma eletrónica, por decisão dos contraentes ou de terceiros, mediante acordo com o Município de Olhão, através da unidade orgânica Divisão de Polícia Municipal, é sempre garantido que a informação em posse da gestora da plataforma, respeitante a procedimentos de contraordenação, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para o Município de Olhão, relativamente a cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os documentos.

Cláusula 45.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.